

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 186/2023

Petrópolis, 12 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0190/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 4927/2022 que **“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria dos Vereadores Fred Procópio e Hingo Hammes, aprovado em reunião realizada em 24 de março de 2023.

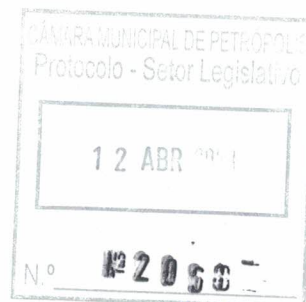
Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.04.12 17:25:45 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

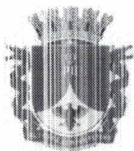
Prefeito



Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DOS SENHORES VEREADORES
FRED PROCÓPIO E HINGO HAMMES, QUE
“**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS
EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**”.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude da ocorrência da flagrante perda do objeto, em virtude da existência da Lei Municipal nº 6.389, de 17 de novembro de 2006, tratando sobre a mesma matéria, deflagrando a ausência de interesse público e em função da invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Inicialmente, cumpre ressaltar que está em vigor no âmbito do município de Petrópolis, a Lei Municipal nº 6.389, de 17 de novembro de 2006, de minha autoria, que “Dispõe sobre normas gerais de fiscalização ambiental e sobre o controle, o monitoramento, a preservação, a proteção e a recuperação da flora no município de Petrópolis”.

Importante ressaltar, ainda, que já existe no referido diploma legal, em vigência, **a proibição expressa do emprego de fogo nas florestas e demais tipos de vegetação, lixo, restos de vegetação ou quaisquer outros detritos**. Vejamos:

(...)

**Art. 42. É vedado o emprego do fogo nas florestas e
demais tipos de vegetação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 43. É expressamente proibida a queima pura e simples de lixo, restos de vegetação ou quaisquer outros detritos.

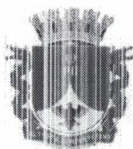
(...)

Inclusive, com previsão das penalidades para as infrações previstas nos dispositivos da referida Lei, elencando toda e qualquer ação de queimada em zona urbana ou rural. Vejamos:

TABELA V
INFRAÇÕES

Fazer emprego do fogo para:	VALOR DAS MULTAS (UFPE)
V.1 - Fazer queimada de florestas e demais tipos de vegetação, por cada 1.000m ² de área atingida, ou fração	120 a 360
V.2 - Para queima pura e simples de lixo, restos de vegetação e quaisquer detritos	5 a 20
V.3 - Fator multiplicativo para locais situados na zona de amortecimento nas unidades de conservação	2

Cumpre destacar, também, que o Autógrafo aborda matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, demonstrando flagrante invasão de competência parlamentar na esfera administrativa do Poder Executivo, pois é evidente que o regramento que estipula sua organização, administração e execução é de competência, exclusiva, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Chefe do Poder Executivo, conforme previsão da Lei Orgânica deste Município.

Assim, tem-se que a proposta em análise além de abordar matéria já devidamente legislada pelo Chefe do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 6.389/2006, inclusive apresentando contrariedade à legislação vigente, também apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o autógrafo de lei em comento tem caracterizado a perda do objeto, ausência de interesse público, vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, bem como a inobservância a legislação vigente, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total ao referido projeto de lei.

Assim, decidi vetar **TOTALMENTE** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:0
0367560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0367560755
Dados: 2023.04.12
17:26:23 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito